



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

Tatuí, 19 de julho de 2019.

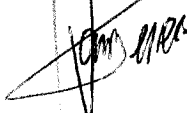
Ofício nº 721/SMNJ/2019

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 005/19.

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 26/08/19


Presidente da Câmara

S.S. 26/08/19
AS COMISSÕES.


Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Complementar que “altera a Lei Complementar nº 006, de 4 de novembro de 2009, acrescentando atribuições aos Conselhos Administrativo e Fiscal e dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos.”

Acompanha o referido projeto a justificativa.

Solicito de Vossa Excelência especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei Complementar, diante de sua importante finalidade.

Na oportunidade, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí - SP

| CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ | |
|--|-------------|
| Data: 22/08/2019 | Hora: 13:35 |
| Ofício Nº 601/2019 | |
| Autoria: PREFEITURA DE TATUÍ | |
| Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 005/19 | |

Número de Protocolo
04095/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

Altera a Lei Complementar nº 006, de 4 de novembro de 2009, acrescentando atribuições aos Conselhos Administrativo e Fiscal e dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 006, de 4 de novembro de 2009 os seguintes dispositivos:

“Art. 152 (...)

XXVIII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXIX - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XXX - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXXI - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.”

“Art. 161 (...)

XIV - zelar pela gestão econômico-financeira;

XV - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

XVI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

XVIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.”

“**Art. 156-A** O Comitê de Investimentos será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho de Administração, no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do TATUIPREV.

§ 1º O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

§ 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

III - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI - apresentar ao Conselho de Administração as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira; e

X - encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho de Administração, nos casos especificados no regime interno.

§ 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho Administrativo, dentre os servidores municipais que possuam, no mínimo, grau superior de instrução, devendo, no mínimo, 03 (três) membros possuírem Certificado Profissional da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - Série 10 (CPA - 10).

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos, justificadamente, a critério do Conselho de Administração e nas hipóteses previstas no regimento interno.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar prevê a criação de novas atribuições aos Conselhos Administrativo e Fiscal, tais exigências decorrem de modificação substancial que ocorreu na legislação federal que trata dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Isso porque a Medida Provisória nº 871/19 foi convertida na Lei Federal nº 13.846 de 18 de junho de 2019 e alterou a Lei Federal nº 9.717/98 (que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento do RPPS) e acrescentou essas exigências (requisitos) em seu artigo 8º-B, para membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos, sendo necessárias a aplicação no RPPS de Tatuí/SP.

Quanto à justificativa para a criação do Comitê de Investimentos, vale dizer que todo Regime Próprio, independente da forma de sua constituição, deve possuir um Comitê de Investimentos. Essa exigência parte do Ministério da Previdência Social, na Portaria nº 440, de 9 de outubro de 2013 (que alterou a Portaria nº 519 de 24 de outubro de 2011) em seu artigo 3º:

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos."

O Comitê é um órgão de conhecimento especializado na área, com pessoas capacitadas. Sabe-se que se os recursos de um RPPS forem mal investidos, poderão trazer prejuízos ao respectivo Regime Próprio, aos seus segurados e aos servidores do próprio RPPS. Um RPPS bem-sucedido e gerenciado, em especial em seus investimentos, deve obrigatoriamente possuir um Comitê de Investimentos regulamentado em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

Atualmente o TATUIPREV possui o seu Comitê de Investimentos, mas não está regulamentado na Lei Complementar nº 006/2009, sendo motivo de apontamento nas últimas auditorias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo imprescindível a sua criação.

Diante desses esclarecimentos, encaminhamos a presente propositura, esperando contar com a deliberação favorável dos senhores Vereadores.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL